

**III CONGRESSO INTERNACIONAL
DE DIREITO E INTELIGÊNCIA
ARTIFICIAL (III CIDIA)**

**BIODIREITO E TUTELA DA VIDA DIGNA FRENTE
ÀS NOVAS TECNOLOGIAS**

ANA VIRGINIA GABRICH FONSECA FREIRE RAMOS

VALMIR CÉSAR POZZETTI

VINÍCIUS BIAGIONI REZENDE

B615

Biodireito e tutela da vida digna frente às novas tecnologias [Recurso eletrônico on-line] organização III Congresso Internacional de Direito e Inteligência Artificial (III CIDIA): Skema Business School – Belo Horizonte;

Coordenadores: Valmir César Pozzetti, Ana Virgínia Gabrich Fonseca Freire Ramos e Vinícius Biagioni Rezende – Belo Horizonte: Skema Business School, 2022.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5648-522-5

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: A inteligência artificial e os desafios da inovação no poder judiciário.

1. Biodireito. 2. Vida digna. 3. Tecnologia. I. III Congresso Internacional de Direito e Inteligência Artificial (1:2022 : Belo Horizonte, MG).

CDU: 34



III CONGRESSO INTERNACIONAL DE DIREITO E INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL (III CIDIA)

BIODIREITO E TUTELA DA VIDA DIGNA FRENTE ÀS NOVAS TECNOLOGIAS

Apresentação

O Congresso Internacional de Direito e Inteligência Artificial (CIDIA) da SKEMA Business School Brasil, que ocorreu em formato híbrido do dia 08 ao dia 10 de junho de 2022, atingiu a maturidade em sua terceira edição. Os dezesseis livros científicos que ora são apresentados à comunidade científica nacional e internacional, que contêm os 206 relatórios de pesquisa aprovados, são fruto das discussões realizadas nos Grupos de Trabalho do evento. São cerca de 1.200 páginas de produção científica relacionadas ao que há de mais novo e relevante em termos de discussão acadêmica sobre a relação da inteligência artificial e da tecnologia com os temas acesso à justiça, Direitos Humanos, proteção de dados, relações de trabalho, Administração Pública, meio ambiente, formas de solução de conflitos, Direito Penal e responsabilidade civil, dentre outros temas.

Neste ano, de maneira inédita, professores, grupos de pesquisa e instituições de nível superior puderam propor novos grupos de trabalho. Foram recebidas as excelentes propostas do Professor Doutor Marco Antônio Sousa Alves, da Universidade Federal de Minas Gerais (SIGA-UFMG – Algoritmos, vigilância e desinformação), dos Professores Doutores Bruno Feigelson e Fernanda Telha Ferreira Maymone, da Universidade do Estado do Rio de Janeiro (Metalaw – A Web 3.0 e a transformação do Direito), e do Professor Doutor Valmir César Pozzetti, ligado à Universidade Federal do Amazonas e Universidade do Estado do Amazonas (Biodireito e tutela da vida digna frente às novas tecnologias).

O CIDIA da SKEMA Business School Brasil é, pelo terceiro ano consecutivo, o maior congresso científico de Direito e Tecnologia do Brasil, tendo recebido trabalhos do Amazonas, Bahia, Ceará, Distrito Federal, Espírito Santo, Goiás, Maranhão, Minas Gerais, Mato Grosso do Sul, Mato Grosso, Pará, Pernambuco, Piauí, Paraná, Rio de Janeiro, Rio Grande do Norte, Rio Grande do Sul, Santa Catarina, Sergipe e São Paulo. Tamanho sucesso não seria possível sem os apoiadores institucionais do evento: o CONPEDI – Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-graduação em Direito, o Instituto Brasileiro de Estudos de Responsabilidade Civil – IBERC e o Programa RECAJ-UFMG - Ensino, Pesquisa e Extensão em Acesso à Justiça e Solução de Conflitos da Faculdade de Direito da

Universidade Federal de Minas Gerais. Destaca-se, mais uma vez, a presença maciça de pesquisadores do Estado do Amazonas, especialmente os orientandos do Professor Doutor Valmir César Pozzetti.

Grandes nomes do Direito nacional e internacional estiveram presentes nos painéis temáticos do congresso. A abertura ficou a cargo do Prof. Dr. Felipe Calderón-Valencia (Univ. Medellín - Colômbia), com a palestra intitulada “Sistemas de Inteligência Artificial no Poder Judiciário - análise da experiência brasileira e colombiana”. Os Professores Valter Moura do Carmo e Rômulo Soares Valentini promoveram o debate. Um dos maiores civilistas do país, o Prof. Dr. Nelson Rosenvald, conduziu o segundo painel, sobre questões contemporâneas de Responsabilidade Civil e tecnologia. Tivemos as instigantes contribuições dos painelistas José Luiz de Moura Faleiros Júnior, Caitlin Mulholland e Manuel Ortiz Fernández (Espanha).

Momento marcante do congresso foi a participação do Ministro do Tribunal Superior do Trabalho – TST Maurício Godinho Delgado, escritor do mais prestigiado manual de Direito do Trabalho do país. Com a mediação da Prof^ª. Dr^ª. Adriana Goulart de Sena Orsini e participação do Prof. Dr. José Eduardo de Resende Chaves Júnior, parceiros habituais da SKEMA Brasil, foi debatido o tema “Desafios contemporâneos do gerenciamento algorítmico do trabalho”.

Encerrando a programação nacional dos painéis, o Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara, da SKEMA Brasil, dirigiu o de encerramento sobre inovação e Poder Judiciário. No primeiro momento, o juiz Rodrigo Martins Faria e a equipe da Unidade Avançada de Inovação do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais contaram sobre o processo de transformação em curso do Judiciário Estadual mineiro. Em seguida, o Prof. Dr. Fabrício Veiga Costa fez brilhante exposição sobre o projeto denominado “Processo Coletivo Eletrônico”, que teve a liderança do Desembargador Federal do Trabalho Vicente de Paula Maciel Júnior (TRT-3^a Região) e que foi o projeto vencedor do 18^o Prêmio Innovare. O evento ainda teve um Grupo de Trabalho especial, o “Digital Sovereignty, how to depend less on Big tech?”, proposto pela Prof^ª. Isabelle Bufflier (França) e o momento “Diálogo Brasil-França” com Prof. Frédéric Marty.

Os dezesseis Grupos de Trabalho contaram com a contribuição de 46 proeminentes professores ligados a renomadas instituições de ensino superior do país, os quais indicaram os caminhos para o aperfeiçoamento dos trabalhos dos autores. Cada livro desta coletânea foi organizado, preparado e assinado pelos professores que coordenaram cada grupo, os quais eram compostos por pesquisadores que submeteram os seus resumos expandidos pelo

processo denominado double blind peer review (dupla avaliação cega por pares) dentro da plataforma PublicaDireito, que é mantida pelo CONPEDI.

Desta forma, a coletânea que ora torna-se pública é de inegável valor científico. Pretende-se, com ela, contribuir com a ciência jurídica e fomentar o aprofundamento da relação entre a graduação e a pós-graduação, seguindo as diretrizes oficiais da CAPES. Promoveu-se, ainda, a formação de novos pesquisadores na seara interdisciplinar entre o Direito e os vários campos da tecnologia, notadamente o da ciência da informação, haja vista o expressivo número de graduandos que participaram efetivamente, com o devido protagonismo, das atividades.

A SKEMA Business School é entidade francesa sem fins lucrativos, com estrutura multicampi em cinco países de continentes diferentes (França, EUA, China, Brasil e África do Sul) e com três importantes creditações internacionais (AMBA, EQUIS e AACSB), que demonstram sua vocação para pesquisa de excelência no universo da economia do conhecimento. A SKEMA acredita, mais do que nunca, que um mundo digital necessita de uma abordagem transdisciplinar.

Agradecemos a participação de todos neste grandioso evento e convidamos a comunidade científica a conhecer nossos projetos no campo do Direito e da tecnologia. Foi lançada a nossa pós-graduação lato sensu em Direito e Tecnologia, com destacados professores e profissionais da área. No segundo semestre, teremos também o nosso primeiro processo seletivo para a graduação em Direito, que recebeu conceito 5 (nota máxima) na avaliação do Ministério da Educação - MEC. Nosso grupo de pesquisa, o Normative Experimentalism and Technology Law Lab – NEXT LAW LAB, também iniciará as suas atividades em breve.

Externamos os nossos agradecimentos a todas as pesquisadoras e a todos os pesquisadores pela inestimável contribuição e desejamos a todos uma ótima e proveitosa leitura!

Belo Horizonte-MG, 20 de junho de 2022.

Prof^a. Dr^a. Geneviève Daniele Lucienne Dutrait Poulingue

Reitora – SKEMA Business School - Campus Belo Horizonte

Prof. Dr. Edgar Gastón Jacobs Flores Filho

Coordenador dos Projetos de Direito da SKEMA Business School

**DIREITO E JUDICIALIZAÇÃO DA SAÚDE: UMA ANÁLISE ÉTICA-NORMATIVA
SOBRE OS DEVERES ESTATAIS ANTE O SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE E OS
IMPACTOS DA BIOTECNOLOGIA**

**LAW AND JUDICIALIZATION OF HEALTH: AN ETHICAL-NORMATIVE
ANALYSIS ON STATE DUTIES BEFORE THE UNIFIED HEALTH SYSTEM AND
THE IMPACTS OF BIOTECHNOLOGY**

Fernanda Lelis Penido

Resumo

Esta pesquisa consiste no debate da judicialização da saúde e suas origens e na investigação do aumento de preços de medicamentos. Para isto, utilizar-se-á a vertente metodológica jurídico-sociológica, técnica da pesquisa teórica, no tocante ao tipo de investigação, o jurídico-projetivo, e raciocínio predominantemente dialético. Assim, vale analisar os impactos da biotecnologia e das entidades empresariais na indústria farmacêutica e suas repercussões nos valores de custo, para indagar se eles têm tendências abusivas ou correspondem à concepção de justiça assegurada à sociedade brasileira.

Palavras-chave: Direito à saúde, Sistema único de saúde, Biotecnologia, Indústria farmacêutica

Abstract/Resumen/Résumé

This research consists of the debate on the judicialization of health and its origins, and the investigation of the increase in drug prices. Therefore, the juridical-sociological methodological aspect, technique of theoretical research, with regard to the type of investigation, the juridical-projective, and predominantly dialectical reasoning, will be used. Thus, it is worth analyzing the impacts of biotechnology and business entities on the pharmaceutical industry and their repercussions on cost values, to inquire whether they have abusive tendencies or correspond to the concept of justice assured to Brazilian society.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Health law, Unified health system, Biotechnology, Pharmaceutical industry

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

De acordo com o Art. 196 da Constituição de 1988, a saúde é direito de todos e dever do Estado. Diante dessa realidade, a judicialização da saúde nasce como um fenômeno de ações jurídicas contra o Sistema Único de Saúde (SUS) a favor das reivindicações de medicamentos e tratamentos, baseadas na concretização do direito à saúde. Contudo, com o aumento dos custos de medicamentos, equipamentos e tratamentos provenientes das indústrias farmacêutica e biomédica é ainda mais desafiador para o Brasil provisionar tais mercadorias.

Em abril de 2022, foi divulgado pela Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos o reajuste dos preços de medicamentos em até 10,89%. Estes reajustes anuais são estabelecidos por meio de diversos fatores. São eles os fatores X (estimativa de ganhos futuros de produtividade da indústria farmacêutica nacional), o Y (variação de custo de produção, como as “matérias-primas”) e o Z, que corresponde à inflação. Dessa forma, é lícito postular que o aumento de preços está diretamente relacionado ao setor econômico, e por isso, é necessário o enfoque estatal na abordagem dessa problemática por vias especulativa e interventora, associando o setor econômico público e privado com os deveres estatais consagrados pela Constituição. (PORTAL G1, 2022)

Dessarte, essa pesquisa consiste na identificação e investigação da origem do agravamento de preços, responsável pelo aumento de casos de judicialização da saúde e a análise da influência da biotecnologia acerca da variação do custo de medicamentos, levantando hipóteses sobre aspectos das indústrias farmacêutica e biomédica (tais como os investimentos na tecnologia, o patenteamento da propriedade intelectual, crise econômica, busca por lucros em detrimento da justiça social), que podem promover o aumento dos custos, com o objetivo de observar a relação do avanço da biotecnologia com estes setores, comprovando se ela é capaz de mitigar ou acentuar a problemática.

A pesquisa que se propõe, na classificação de Gustin, Dias e Nicácio (2020), pertence à vertente metodológica jurídico-sociológica. No tocante ao tipo genérico de pesquisa, foi escolhido o tipo jurídico-projetivo. O raciocínio desenvolvido na pesquisa foi predominantemente dialético e quanto ao gênero de pesquisa, foi adotada a pesquisa teórica.

2. COMPREENDENDO A JUDICIALIZAÇÃO DA SAÚDE

O Sistema Único de Saúde (SUS) foi criado em 1990, por meio da lei 8080/1990 como uma estratégia estatal de consolidar o direito à saúde à toda população. Desde então, o SUS é o único sistema de saúde pública mundial que auxilia mais de 190 milhões de pessoas, sendo que 80% delas dependem apenas dos serviços públicos para receber qualquer atendimento. Contudo, a busca por uma saúde resolutiva e de qualidade ainda persiste e está cada vez mais associada ao Poder Judiciário pelo fenômeno da judicialização da saúde. Em um contexto de carência de acesso a tratamentos e medicamentos, a população, apoiada pela Constituição Federativa de 1988 que garante como dever do Estado e direito fundamental de todos o acesso à saúde, demanda a concretização normativa.

Universalização, equidade e integralidade são os princípios que alicerçam o Sistema Único de Saúde. Segundo Paim (2006), a integralidade possui uma definição ampliada e baseia-se, também, na perspectiva de “preservar as boas condições de vida e o acesso a toda tecnologia capaz de melhorar e prolongar a vida” (CECÍLIO, 2001, p. 5). É um grande desafio para um sistema de saúde que possui as proporções de um país vasto como o Brasil promover a universalidade dos medicamentos e serviços, seguindo os princípios de igualdade de todos e o objetivo de integrar toda a população de forma complexa e articulada, preservando a qualidade de vida de todo o coletivo. Isto posto, vale salientar a necessidade de uma noção de ressonância entre os valores econômicos e sociais de uma sociedade, para que a justiça seja estabelecida, como diz Tércio Sampaio Ferraz Junior com as seguintes palavras:

A ordem econômica deve visar assegurar a todos a existência digna conforme os ditames da justiça social. O objetivo da ordem social é o próprio bem-estar social e a justiça social. A primeira deve garantir que o processo econômico, enquanto produtor, não impeça, mas ao contrário, se oriente para o bem-estar e a justiça sociais. A segunda não os assegura, instrumentalmente, mas os visa, diretamente. Os valores econômicos são valores-meio. Os sociais, valores-fim. (FERRAZ JR, 1989)

Todavia, como abordado, o acesso à justiça no Brasil tem ocorrido, em notoriedade, por meio do acionamento ao Poder Judiciário no fenômeno da judicialização da saúde. É possível constatar esse fato como demonstrado por Lara e Orsini (2013), que apresentam a análise da evolução do número de decisões monocráticas entre 2008 e 2012 no Tribunal de Justiça de Minas Gerais e a conclusão de que a demanda de casos aumentou quase nove vezes no período demarcado. Diante disso, a efetivação do Direito torna-se um fator determinante

para que a parte da população que carece de apoio financeiro do Governo brasileiro tenha o acesso garantido à medicamentos e tratamentos de saúde.

3. O PAPEL DA INDÚSTRIA FARMACÊUTICA NA SAÚDE DO BRASIL

Segundo Jairnilson Silva Paim, em uma de suas assertivas, presente no livro “Desafios para a Saúde Coletiva no Século XXI”:

A atenção à saúde pode ser examinada basicamente mediante dois enfoques: a) como resposta social aos problemas e necessidades de saúde; b) como um serviço compreendido no interior de processos de produção, distribuição e consumo. Como resposta social, insere-se no campo disciplinar da Política de Saúde, sobretudo quando são analisadas as ações e omissões do Estado no que tange à saúde dos indivíduos e da coletividade. Como um serviço, a atenção à saúde situa-se no setor terciário da economia e depende de processos que passam os espaços do Estado e do mercado. Mas ao tempo em que é um serviço, a atenção à saúde engendra mercadorias produzidas no setor industrial a exemplo de medicamentos, imunobiológicos, equipamentos, reagentes, descartáveis, alimentos dietéticos, produtos químicos de diversas ordens etc. Nesse caso, o sistema de serviços de saúde configura-se como locus privilegiado de utilização dessas mercadorias e, como tal, alvo de pressão para o consumo, independentemente da existência ou não de necessidades. No estudo desta dinâmica é imprescindível o recurso à Economia Política (AROUCA, 1975; BRAGA & GOES de PAULA, 1978).

A tese proposta pelo autor demonstra que o sistema de saúde do Brasil depende não só do Estado, como também da esfera econômica. Esta vertente social detém grande influência sobre o setor de serviços, uma vez que fornece as mercadorias necessárias para prevenção e tratamento da população. Sustenta ele que desde a década de 1970, haviam diversos estudos que apontavam a atenção à saúde subordinada ao sistema de serviços de saúde caracterizados pela insuficiência e ineficácia, além da má distribuição e gestão de recursos. A partir do momento em que o Brasil transformava sua medicina diante de tendências tecnológicas, o país sofria financeiramente com a incorporação de equipamentos de alta densidade de capital. Sob essa ótica, houve um conflito de interesses, visto que o país atuava mediante a medicina previdenciária, juntamente com os serviços públicos federais, enquanto a iniciativa privada buscava alternativas de expansão e consolidação.

À vista disso, a problemática dos altos custos e os vestígios provenientes desse processo de revolução médica ainda somam os desafios do Sistema Único de Saúde em garantir uma saúde pública igualitária e de qualidade, e do Estado como um todo, que tem como dever assegurar o Direito à Saúde.

Todavia, de forma assertiva, os avanços da biotecnologia e biomedicina revolucionaram a saúde como forma de prevenir, com o desenvolvimento de medicamentos e vacinas que, conseqüentemente, tornaram-se mais acessíveis e popularizados e tratar doenças, que antes não tinham curas conhecidas ou tratamentos viáveis. Sob esse viés, em 2007, o Governo Federal anunciou o decreto nº 6.041 com a finalidade de fomentar o desenvolvimento biotecnológico nacional em diversas áreas sociais, entre elas a área da saúde humana que consistia em “estimular a geração e controle de tecnologias e a conseqüente produção nacional de produtos estratégicos na área de saúde humana para posicionar competitivamente a bioindústria brasileira na comunidade biotecnológica internacional, com potencial para gerar novos negócios, expandir suas exportações, integrar-se à cadeia de valor e estimular novas demandas por produtos e processos inovadores, levando em consideração as políticas de Saúde” (BRASIL, 2007).

Como conseqüência da expansão da indústria farmacêutica e biotecnológica, a saúde é enxergada como um espaço econômico e produtivo. Dessa forma, apesar dos esforços governamentais originados em 2007 para diminuir a dependência da importação de insumos farmacêuticos e o desenvolvimento do mercado nacional, os interesses financeiros, as estruturas de poder e oscilações provenientes de crises financeiras impactam os preços e o conseqüente acesso à medicamentos e serviços, agravando a quantidade de processos jurídicos.

As diversas abordagens econômicas que explicam a alta de preços têm diversas origens, e a exploração da biotecnologia como um meio para obtenção de lucros em detrimento do compromisso constitucional em virtude do que é justo para a população, é uma concepção vigente na sociedade. Dessa forma, esta pesquisa apresenta relevância a partir de sua finalidade, que visa debater e apontar as perspectivas adotadas pela indústria detentora do conhecimento científico e tecnológico e as vulnerabilidades das políticas públicas, que comprometem os princípios fundamentais do Sistema Único de Saúde.

A primeira e mais notável vulnerabilidade, é a “desarticulação entre as políticas de saúde e industriais” (FERNANDES, 2021), uma vez que ambas as políticas públicas são interdependentes, mas não interagem entre si, tornando o país cada vez mais dependente de importações de equipamentos e “matérias-primas” de fármacos, elevando os preços de compra da população. Outra questão semelhante seria o predomínio de indústria internacionais que se estabeleceram e monopolizaram a produção de medicamentos no país, contexto que o Brasil tentou evitar ao criar o decreto nº 6.041, porém sem êxito.

Por fim, as patentes farmacêuticas são uma questão de difícil abordagem, pois correspondem a um meio de apropriação do conhecimento científico e servem como forma de recompensa aos detentores, mas ainda assim possuem impactos negativos sobre o custo de produção e o interesse público de garantir o direito à saúde. Tal cenário torna-se outro impasse ao Governo Brasileiro, que, desprovido de indústrias nacionais e laboratórios de pesquisa, é submetido ao pagamento de patentes a outros países. Assim, conclui-se a necessidade de investimentos de cunho inovador e científico, para que a indústria biotecnológica e farmacêutica nacional possa superar as vulnerabilidades e promover a saúde coletiva. Ao conciliar políticas econômicas nacionais às necessidades do sistema de saúde e os princípios de universalidade, equidade e integração como dever do Estado, é possível que haja maior produção e distribuição de fármacos, garantindo a diminuição de preços e consequentemente, maior acesso à população brasileira.

4. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A partir do exposto, verifica-se que a biotecnologia é benéfica e imprescindível para o desenvolvimento da biomedicina, porém, há impasses relativos à indústria farmacêutica quanto a insuficiência de recursos, dependência externa de insumos e produtos, concorrência e patenteamento do conhecimento científico e isso impacta diretamente o acesso à saúde da população e a profusão de procedimentos jurídicos diante o Direito à saúde.

Ademais, o restrito alcance a esses direitos fere tanto os princípios do Sistema Único de Saúde como a Constituição Federativa de 1988 como um todo, uma vez que a saúde é um direito fundamental e humano consagrado por todas as entidades governamentais, além da Organização das Nações Unidas. Além disso, tais deveres do Estado têm que ser priorizados para atuarem de acordo com o princípio de dignidade humana e as necessidades sociais do povo brasileiro, que em grande parte, depende de financiamentos e práticas governamentais para atingir uma condição justa de vida.

Por fim, há a necessidade de integração entre o setor público e privado, tanto em parâmetro administrativo quanto econômico e científico, no sentido de promover e garantir o acesso igualitário e universal de medicamentos à população brasileira. Logo, será possível que o país adapte um sistema integrativo a favor do desenvolvimento biotecnológico e do justo valor de medicamentos.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BRASIL. **Decreto** nº 6.041, de 8 de fevereiro de 2007. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2007/decreto/d6041.htm. Acesso em: 17 abr. 2022.

CECÍLIO, L. C. de O. As necessidades de saúde como conceito estruturante na luta pela integralidade e equidade na atenção em saúde. In: PINHEIRO, R. & MATTOS, R. A. de. (Org.). **Os sentidos da integralidade na atenção e no cuidado à saúde**. Rio de Janeiro: UERJ, IMS, ABRASCO, 2001.

FERNANDES, Daniela Rangel Affonso; GADELHA, Carlos Augusto Grabois; MALDONADO, Jose Manuel Santos de Varge. Vulnerabilidades das indústrias nacionais de medicamentos e produtos biotecnológicos no contexto da pandemia de COVID-19. **Cadernos de Saúde Pública**, Rio de Janeiro, volume 37, nº 4, 2021. Disponível em: <https://www.scielo.org/article/csp/2021.v37n4/e00254720/>. Acesso em: 17 abr. 2022.

FERRAZ JR, Tércio Sampaio. A legitimidade na Constituição de 1988. In: FERRAZ JR. *et al.* **Constituição de 1988**. São Paulo: Atlas, 1989.

GUSTIN, Miracy Barbosa de Sousa; DIAS, Maria Tereza Fonseca. **(Re)pensando a pesquisa jurídica: teoria e prática**. 3ª. ed. Belo Horizonte: Del Rey, 2010.

PAIM, Jairnilson Silva. **Desafios para a Saúde Coletiva no Século XXI**. 1ª. ed. Salvador: Editora da Universidade Federal da Bahia, 2006.

PREÇOS dos remédios vão subir até 10,89%; governo autoriza reajuste a partir desta sexta. **Portal G1**, São Paulo, 01 abr. 2022. Economia. Disponível em: <https://g1.globo.com/economia/noticia/2022/04/01/precos-dos-medicamentos-vaio-subir-ate-1089percent.ghtml>. Acesso em: 27 abr. 2022.

RECH, Noberto; FARIAS, Mareni Rocha. Regulação sanitária e desenvolvimento tecnológico: estratégias inovadoras para o acesso a medicamentos no SUS. **Ciência & Saúde Coletiva**, Rio de Janeiro, v. 26, n. 11, 2021. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/csc/i/2021.v26n11/>. Acesso em: 18 abr. 2022.

ROVER, Marina Rajiche Mattozo de *et al.* Acesso a medicamentos de alto preço: desigualdades na organização e resultados entre estados brasileiros. **Ciência & Saúde Coletiva**, Rio de Janeiro, v. 26, n. 11, 2021. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/csc/i/2021.v26n11/>. Acesso em: 18 abr. 2022.

ORSINI, Adriana Goulart de Sena; LARA, Caio Augusto Souza. **A busca do medicamento em uma ordem jurídica justa: análise da jurisprudência do Tribunal de Justiça de Minas Gerais**. Acesso à Justiça II, p. 325, Florianópolis: FUNJAB, 2013. Disponível em: <http://www.publicadireito.com.br/artigos/?cod=d4ea5dacfff2d8a3>. Acesso em: 18 abr. 2022.